

Medida Provisória nº 597, de 1994

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

SUBMETE A APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 00597 1994, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: 24/10/1994 - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Destino: Ao arquivo

Último estado: 24/10/1994 - SEM EFICÁCIA

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 567 de 1994

Medida Provisória nº 636 de 1994

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

TRAMITAÇÃO

10/11/1994 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: JUNTADA MSG 940, DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, AGRADECENDO COMUNICAÇÃO DO SENADO, ENCAMINHADA PELO AV. 2361 - SUPAR DO MINISTRO-CHEFE DA CASA CIVIL.

24/10/1994 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: SEM EFICÁCIA

Ação: REMESSA MSG CN 224, AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, COMUNICANDO TERMINO DO PRAZO SEM DELIBERAÇÃO FINAL DO CONGRESSO NACIONAL.
(PROCESSO ARQUIVADO EM 30 01 1995).

TRAMITAÇÃO

18/10/1994 CN-MESA - MESA DIRETORA

Ação: 1930 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE.
DCN 19 10 PAG 3192.

18/10/1994 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1930 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM QUE A MEDIDA TENHA SIDO TRANSFORMADA EM LEI, PERDENDO A MESMA A EFICACIA DESDE A SUA EDIÇÃO.

14/09/1994 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E MERITO DA MEDIDA.

05/09/1994 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA.

05/09/1994 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: ENCERRAMENTO PRAZO, TENDO SIDO APRESENTADAS 13 (TREZE) EMENDAS: 01, 05, 06, 08, 09, 11 E 13 DO DEP FRANCISCO DORNELLES; 02, 03, 07 E 10 DO DEP JACKSON PEREIRA; 04 DO DEP JOSE FALCÃO E 12 DO DEP JOSE MARIA EYMAEL. DCN2 07 09 PAG 5060 A 5078.

31/08/1994 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: INDICAÇÃO DOS SEN AFFONSO CAMARGO E EPITACIO CAFETEIRA, COMO TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ANTERIORMENTE DESIGNADOS, CONFORME OF. S/N DA LIDERANÇA DO PPR. DCN 01 09 PAG 2986.

31/08/1994 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: 1030 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
DCN2 01 09 PAG 4965.
DCN 19 10 PAG 3077.

31/08/1994 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1030 ESTABELECIMENTO DE CALENDARIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA: 31 08, DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA; 01 09, INSTALAÇÃO COMISSÃO MISTA; 03 09, PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E EMISSÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA; 12 09, PRAZO FINAL NA COMISSÃO MISTA; 27 09, PRAZO FINAL NO CONGRESSO NACIONAL.

TRAMITAÇÃO

31/08/1994 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1030 DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA TITULARES: PMDB - SEN GILBERTO MIRANDA, PEDRO SIMON; PFL - DARIO PEREIRA; PPR - AFFONSO CAMARGO; PSDB - DIRCEU CARNEIRO; PP - MEIRA FILHO; PTB - JONAS PINHEIRO E DEP BLOCO - REINHOLD STEPHANES; PMDB - LUIS ROBERTO PONTE; PPR - FRANCISCO DORNELLES; PSDB - GERALDO ALCKMIN FILHO; PP - LUIZ CARLOS HAULY; PDT - CARLOS LUPI; PL - VALDEMAR COSTA NETO. SUPLENTE: PMDB - SEN RONAN TITO, RUY BACELAR, PFL - JULIO CAMPOS; PPR - EPITACIO CAFETEIRA; PSDB - REGINALDO DUARTE; PP - JOÃO FRANÇA, PTB - VALMIR CAMPELO E DEP BLOCO - DARCI COELHO; PMDB - PEDRO NOVAES; PPR - JOSE LOURENÇO; PSDB - DJENAL GONÇALVES; PP - ODELMO LEÃO; PDT - JOSE MAURICIO E PL - JONES SANTOS NEVES.

31/08/1994 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1030 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FOI EDITADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA A MEDIDA PROVISORIA 00597 1994. (PUBLICADA NO DOFC 29 08 PAG 12920).

DOCUMENTOS

Texto inicial - MPV 597/1994

Data: 26/08/1994

Autor: Presidência da República

Local: null

Descrição/Ementa: SUBMETE A APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 00597 1994, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.